



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 140/1951</b>		
Ementa <b>PREVÊ NÃO-REAJUSTE DE VALORES TRIBUTÁRIOS NO CASO DE CASAS ADQUIRIDAS POR ASSOCIADOS DE CAIXAS OU INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.</b>		
Data da Norma <b>28/09/1951</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 245/1951</u> - Autoria: Joaquim Candelário de Freitas</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
17/11/1952	<a href="#">Lei n° 228/1952</a>	Alterada por
30/12/1966	<a href="#">Lei n° 1402/1966</a>	
30/12/1970	<a href="#">Lei n° 1772/1970</a>	Revogada por

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



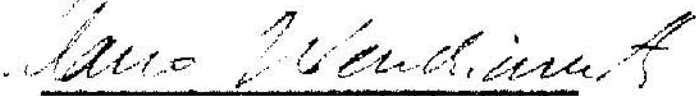
= LEI nº 140, de 28 de SETEMBRO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 26 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:-

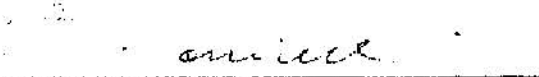
Art. 1º - Os impostos e <sup>supressão de TAXAS</sup> taxas municipais que recaem sobre as casas adquiridas por associados de Caixas ou Institutos de Aposentadorias e Pensões, para sua residência, por qualquer das modalidades de operações - compra, liberação de hipoteca, construção pelo próprio Instituto ou Caixa - não sofrerão qualquer aumento, enquanto perdurar o pagamento das mensalidades.

Art. 2º - Findo o pagamento total da dívida, poderá a Prefeitura proceder à revisão dos impostos e taxas, atualizando-os, prevalecendo, contudo, os valores de atualização da data da revisão em diante, não se lhes atribuindo qualquer efeito retroativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e cinquenta e um.

  
Virgílio Torricelli  
- DIRETOR -